



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

Edital nº 9/2026, de 29 de janeiro de 2026

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CPF do impetrante	095.***.*84-79 - 30/01/2026 17:40:36
RECURSO/SOLICITAÇÃO	<p>“O presente pedido de impugnação fundamenta-se na existência de Processo Seletivo Simplificado nº 30/2025 ainda vigente, regularmente homologado, que previu a formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor Substituto de Biologia no qual o impugnante encontra-se habilitado e classificado em 5º lugar, conforme resultado final publicado. O referido edital (30/2025) estabelece que os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas poderão ser convocados em função da necessidade e disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do certame, o que caracteriza expectativa jurídica qualificada de convocação, respeitada a ordem de classificação.</p> <p>Contudo, durante a vigência desse processo seletivo e sem o esgotamento do cadastro de reserva existente, foi publicado o Edital nº 09/2026, abrindo novo processo seletivo para o mesmo cargo e mesma área de conhecimento configurando preterição dos candidatos habilitados no certame anterior.</p> <p>Tal conduta não condiz com os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da moralidade, da eficiência e da economicidade, uma vez que a Administração Pública, disposta de candidatos previamente avaliados e habilitados, opta por realizar nova seleção, gerando custos administrativos desnecessários e violando a ordem classificatória regularmente constituída.</p> <p>Ressalta-se que a abertura de novo edital nessas condições não se trata de ato discricionário, mas de vício de legalidade, pois a Administração está vinculada às regras do edital anterior enquanto vigente, especialmente quanto à utilização do cadastro de reserva para suprir necessidades supervenientes.</p> <p>Diante disso, requer-se a impugnação do Edital nº 09/2026, no que se refere ao cargo de Professor Substituto de Biologia – Campus Cabedelo, com a consequente convocação dos candidatos habilitados no cadastro de reserva do Processo Seletivo nº 30/2025, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, ou, subsidiariamente, a apresentação de justificativa formal, expressa e devidamente motivada.”</p>
RESPOSTA DA COMISSÃO	INDEFERIDO

SITUAÇÃO	<p>"A contratação de Professor Substituto encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. No âmbito da Administração Pública Federal, a matéria é disciplinada pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a contratação de professor substituto para suprir a ausência de docente efetivo em decorrência de afastamentos legais, licenças ou outras situações temporárias, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas essenciais.</p> <p>No caso em análise, o Campus Cabedelo do Instituto Federal da Paraíba apresenta necessidade temporária e previsível de recomposição do quadro docente na área de Biologia, em razão da previsibilidade de afastamento para qualificação da docente Patrícia Fabian de Araújo Diniz, situação que impacta na oferta regular das disciplinas sob sua responsabilidade.</p> <p>Ressalta-se que, embora exista edital vigente para a área de Biologia, verifica-se que as unidades curriculares demandadas para atendimento da necessidade atual não coincidem com aquelas previstas no edital anterior, conforme se observa na comparação entre o Edital nº 30/2025 e o Edital nº 09/2026, os quais contemplam perfis de atuação e componentes curriculares distintos.</p> <p>Dessa forma, a utilização do edital vigente não se mostra suficiente para suprir a demanda específica do Campus Cabedelo, uma vez que não atende integralmente às necessidades pedagógicas decorrentes do afastamento da referida docente.</p> <p>Ante o exposto, considerando a especificidade da demanda e o interesse da Administração Pública na continuidade do serviço educacional, solicitamos a análise favorável e a continuidade do andamento do certame, nos termos do edital proposto, a fim de assegurar o regular funcionamento das atividades acadêmicas do campus."</p>
-----------------	--